



# GERCO | POLÍTICA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

## ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO COSTEIRO SETOR DO LITORAL NORTE

Decreto Estadual 62.913 de 8 de novembro de 2017

# Caraguatatuba

A denominação **Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC)** foi adotada para se adequar ao Decreto 5.300/2004, que regulamenta a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro, artigo 7º, inciso VIII.

### LEGENDA

- Limite municipal
- Limite estadual
- Curvas de nível
- Hidrografia
- Sistema viário
- Praias e ilhas

### ESCALA

0 1 2 km  
1:50.000



### ZONEAMENTO TERRESTRE

ZONAS	TAXA DE UTILIZAÇÃO	USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS
Z1	10%	Pesquisa científica; educação ambiental; manejo sustentável, incluindo os sistemas agroflorestais, o beneficiamento e o processamento artesanal de seus produtos, bem como as atividades relacionadas ao modo de vida e cultura das comunidades tradicionais, desde que não prejudique a função ambiental da área; empreendimentos de ecoturismo com a infraestrutura necessária à atividades pesca artesanal e ocupação humana de baixos efeitos impactantes com características rurais.
Z1AEP		Aqueles previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; no diploma de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral e respectivo Plano de Manejo; e na regulamentação específica, no caso das terras indígenas.
Z2	20%	Além dos anteriores, aquicultura; mineração com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Regional de Mineração, respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal; e assentamentos humanos dispersos, pouco populosos e com pouca integração entre si.
Z3	30%	Além dos anteriores, agropecuária, compreendendo unidades integradas de beneficiamento, processamento ou comercialização dos produtos agroflorestais e pesqueiros, compatíveis com as características ambientais da zona; e silvicultura, exceto com espécies exóticas com potencial de invasão.
Z4	60%	Além dos anteriores, equipamentos públicos e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento urbano; ocupação para fins urbanos; estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico; turismo e lazer; e unidades comerciais e de serviços, e atividades de baixo impacto ambiental.
Z40D	40%	
Z5	—	Além dos anteriores, todos os demais usos e atividades desde que atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.
Z50D	80%	Além dos anteriores, exceto os de Z5, atividades industriais de baixo impacto; terminais rodoviários; e logística, armazenamento, embalagem, transporte e distribuição de produtos e mercadorias.

### ZONEAMENTO MARINHO

MARÍTIMO	ENTREMARES	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS
Z1M	Z1M	Pesquisa científica; educação ambiental; manejo sustentável de recursos marinhos, desde que previsto em Plano de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais competentes; pesca artesanal, exceto arrasto motorizado; extrativismo de subsistência e ecoturismo. Implantação de estruturas náuticas Classe I, ficando vedada a instalação de estruturas de apoio em terra.
Z1MAEP		Aqueles previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e no diploma de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral e respectivo Plano de Manejo.
Z2M	Z2M	Além dos anteriores, pesca artesanal com limite para embarcações de até 12 metros ou 10 toneladas de arqueação bruta; pesca amadora; aquicultura marinha de baixo impacto; estruturas náuticas Classe I e II; e recifes artificiais.
Z2ME	Z2ME	Além dos anteriores, exceto os de Z2M, aquicultura marinha de baixo impacto; pesca amadora de canoas ou de molinete, linha de mão, vara simples e caretilha; e recifes artificiais.
	Z3M	Além dos anteriores, estruturas náuticas Classe III; pesca industrial com exceção de pesca de arrasto de parrilha e simples e captura de sica viva, e limitada a embarcações com até 20 toneladas de arqueação bruta, despojo de efluentes previamente submetidos a tratamento secundário.
	Z4M	Além dos anteriores, implantação de estruturas náuticas Classe IV e V.
	Z5M	Além dos anteriores, implantação de portos; e lançamento de efluentes industriais, observados os padrões de emissão determinados por legislação específica.

### FONTE:

- HIDROGRAFIA E CURVAS DE NÍVEL: Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) / Projeto Gsat / 2008 / 1:50.000;
- LIMITE MUNICIPAL E ESTADUAL: Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (IGC) / 2015 / 1:50.000;
- SISTEMA VIÁRIO: Departamento de Estrada de Rodagem (DER/SP) / 2012;
- LOGRADOUROS: Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA) / Emlasa / 2013.

### PROJEÇÃO:

- UNIVERSAL TRANSVERSE MERCATOR UTM – FUSO 23S
- DATUM:**
  - HORIZONTAL: SIRGAS – 2000
  - VERTICAL: Imbuiba – SC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (SMA) / COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL (CPLA) GRUPO SETORIAL DE COORDENAÇÃO DO LITORAL NORTE